



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS

FORMULÁRIO XXXVI - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO PELA "LEI MARIA DA PENHA"

(preencher em letra de forma)

DADOS PESSOAIS

Nome do servidor

CPF

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, sob as penas da Lei, não ter sido condenado por infrações previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"), conforme determina a Lei Estadual nº 11.045/2019:

" **Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Espírito Santo, para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas por infrações previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha.

§ 1º Violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial ou violência moral.

§ 2º Para fins desta Lei, os efeitos da condenação irão perdurar pelo período de cinco anos após a decisão em segunda instância."

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data

Assinatura do Servidor

_____/_____/____
